



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

Nos dias 19 e 20 de abril de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Assistente da Secretaria da Corregedoria Regional, Alisson Moura Luduvise, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Ana Deusdedit Pereira, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 03 de abril de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 16/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2192/2017, em 22 de março de 2017, na página 1, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 081 e 083, expedidos em 30 de março de 2017. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Ludmilla Borges Pires Adorno – OAB/GO – 27.534 (Presidente da Comissão de Direito do

Trabalho da Subseção da OAB de Goiás), Dra. Letícia Bonifácio Neves de Carvalho – OAB/GO – 41.746, Dr. Alcimínio Simões Correa Júnior – OAB/GO – 14.856, e Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO - 5739. Na oportunidade, reivindicaram o retorno do município de Itaberaí para a jurisdição desta Vara do Trabalho, em razão da maior afinidade socioeconômica daquele município com a cidade de Goiás, aliada às dificuldades enfrentadas pelos advogados e jurisdicionados no deslocamento para a Vara do Trabalho de Inhumas, cuja distância é maior, bem como aduzindo que tal providência contribuiria para o melhor equacionamento da distribuição da carga de trabalho entre as varas desta e daquela cidade, além de contar com o apoio da Subseção da OAB de Inhumas. Encareceram também a necessidade de edificação de uma nova sede para esta Vara, que solucione os problemas enfrentados em decorrência da idade do prédio atual e limitações decorrentes de sua condição de patrimônio histórico tombado. Elogiaram a celeridade no andamento dos processos na Vara do Trabalho e a atuação do Núcleo de Conciliação, cuja eficiência tem repercutido positivamente na solução dos conflitos trabalhistas. Os ilustres causídicos elogiaram também as magistradas e servidores da Secretaria pela presteza e cordialidade no atendimento dispensado às partes e advogados, revelando constante disposição de resolver os problemas que lhe são colocados com rapidez e eficiência. O Desembargador-Corregedor comunicou aos ilustres advogados que já se encontra em trâmite processo que visa a obtenção de área onde possa ser edificada nova sede que proporcione condições mais dignas, funcionais e confortáveis para o atendimento à comunidade vilaboense, o que se espera seja possível dentro de um prazo razoável, malgrado as dificuldades orçamentárias a serem superadas pela Justiça do Trabalho nos próximos anos. Sem prejuízo de tais providências, o Desembargador-Corregedor deu a saber que proporá a adoção de pontuais melhoramentos no edifício atual que, dentro das limitações impostas pelo tombamento, sejam capazes de proporcionar condições mais adequadas de trabalho até que se concretize a mudança para uma sede definitiva. Quanto à redefinição da jurisdição, esclareceu ser o tema afeto ao Tribunal Pleno, comprometendo-se todavia, a desencadear processo administrativo com vistas a análise de viabilidade de atendimento da pretensão, determinando de imediato que a Secretaria da Corregedoria Regional tome as providências necessárias para tanto. Ao término da audiência, o Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, que em muito contribuí para o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, colocando-se à disposição da OAB sempre que entenderem necessário, externando, ainda, a sua satisfação diante do reconhecimento da classe dos advogados pelo nível de excelência do atendimento prestado pela Vara do Trabalho de Goiás, cumprindo

bem a sua missão institucional.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

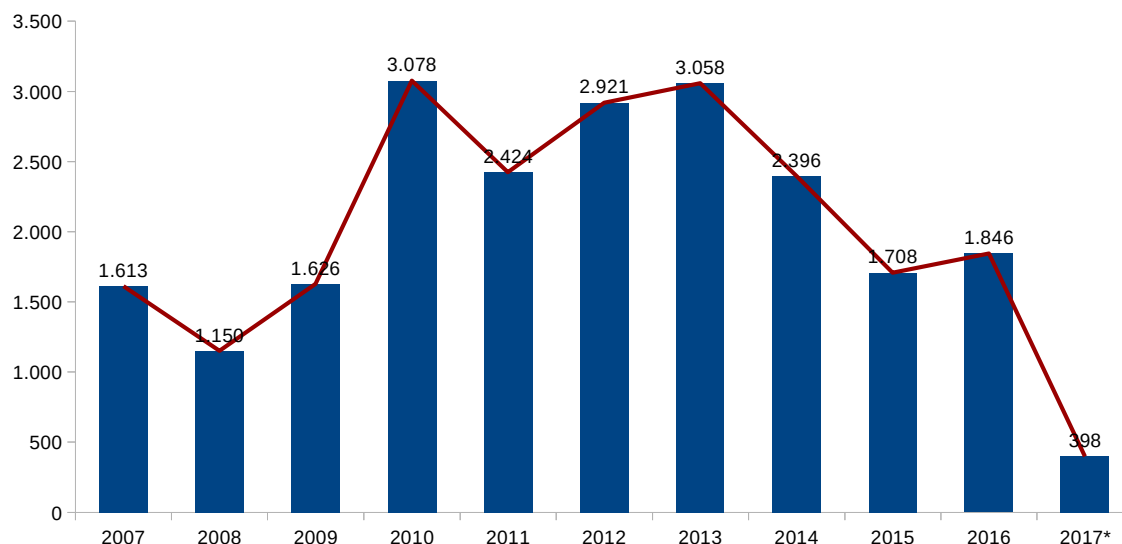


A Vara do Trabalho de Goiás possui jurisdição sobre os municípios de Araguapaz, Aruanã, Britânia, Buriti de Goiás, Faina, Guaraitá, Heitorai, Itapirapuã, Jussara, Matrinchã, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil, Sanclerlândia e Santa Fé de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiás, desde 2010 houve um decréscimo populacional da ordem de 1,85%, (de 24.727 para 24.269 habitantes¹ em 2016). O município de Goiás notabiliza-se por ser um dos principais polos turísticos do Estado de Goiás, notadamente em razão de ser reconhecido em 2001 pela UNESCO como Patrimônio Histórico e Cultural Mundial por sua arquitetura barroca peculiar, por suas tradições culturais seculares e pela natureza exuberante que a circunda. O setor de serviços responde por cerca de 60% do PIB do município. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2014, o município possui 642 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 2.857 pessoas, com salário médio mensal de 2 salários mínimos. Cerca de 75% da população vive na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual
Vara do Trabalho de Goiás



Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 1.846 novas ações. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 2.386 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma tendência de queda da demanda processual na unidade, notadamente a partir da edição da RA nº 21/2014, que alterou a jurisdição da Vara do Trabalho de Goiás, transferindo os municípios de Itapuranga e Itaberaí para as Varas do Trabalho de Ceres e Inhumas, respectivamente. Neste exercício, considerando-se a projeção do primeiro trimestre, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 1600 processos. Em razão disso, não obstante o disposto artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4. DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

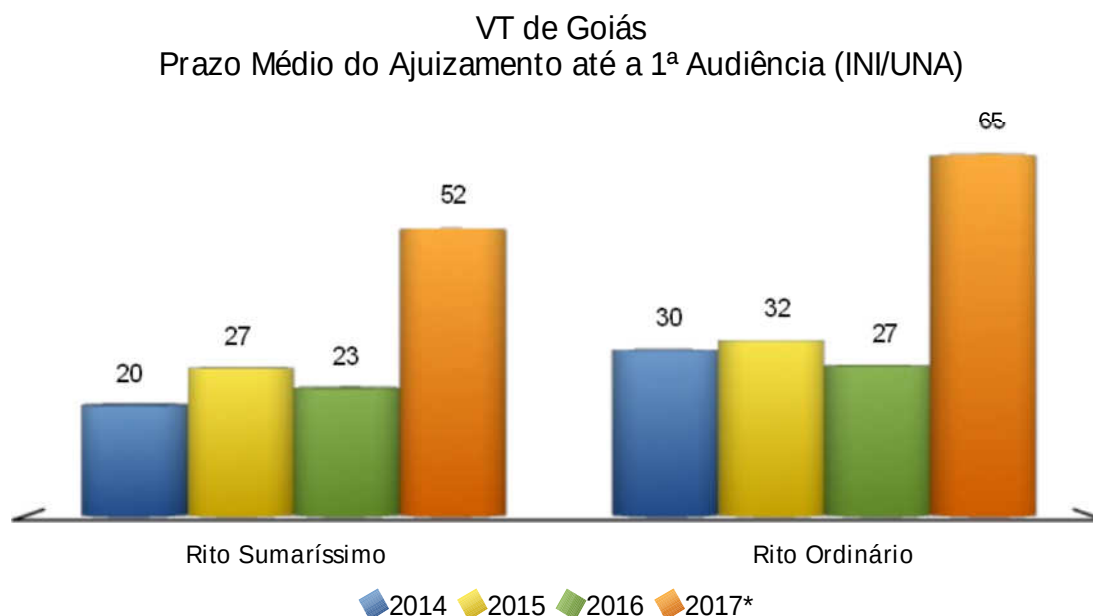
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Goiás			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	0	0,00	0,00
Instrução	73	6,08	0,32
Una	767	63,92	3,41
ATC Conhecimento	1.531	127,58	6,80
ATC Execução	4	0,33	0,02
Média	2.375	197,92	10,56

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 227 dias úteis no período correccionado.

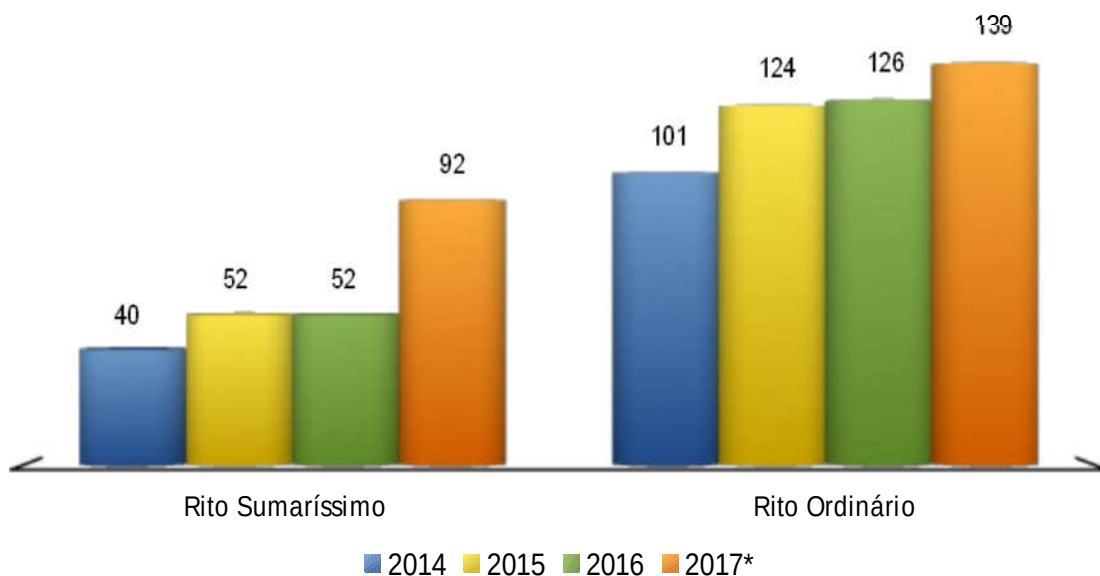
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



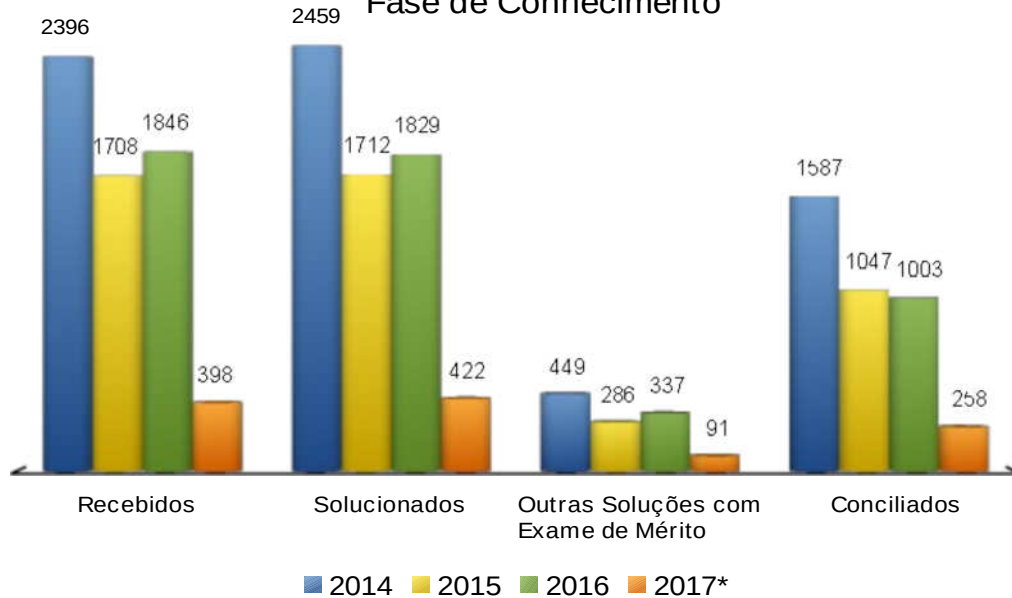
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de Goiás
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de Goiás
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

VT de Goiás Fase de Conhecimento

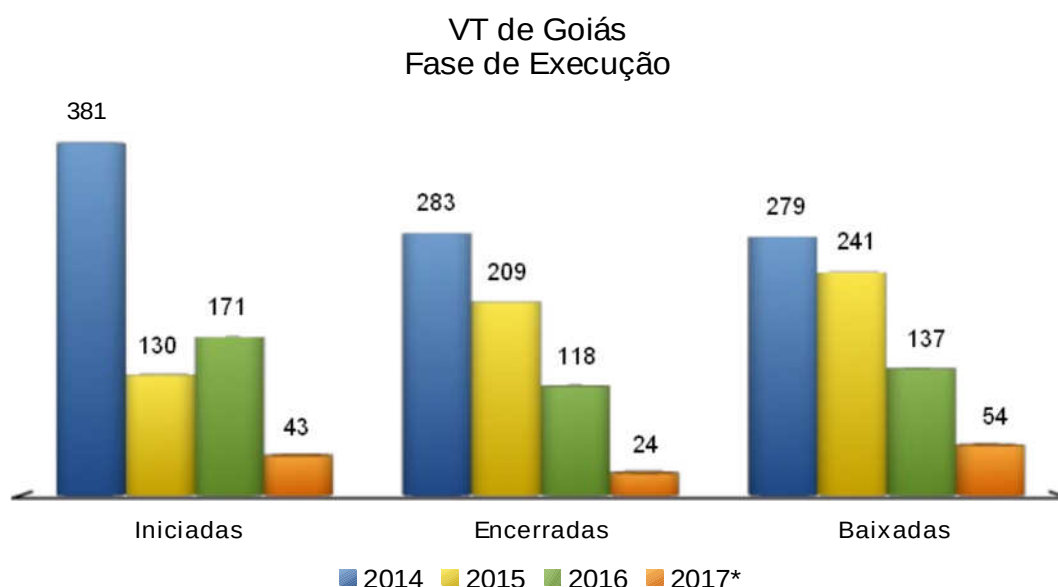


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

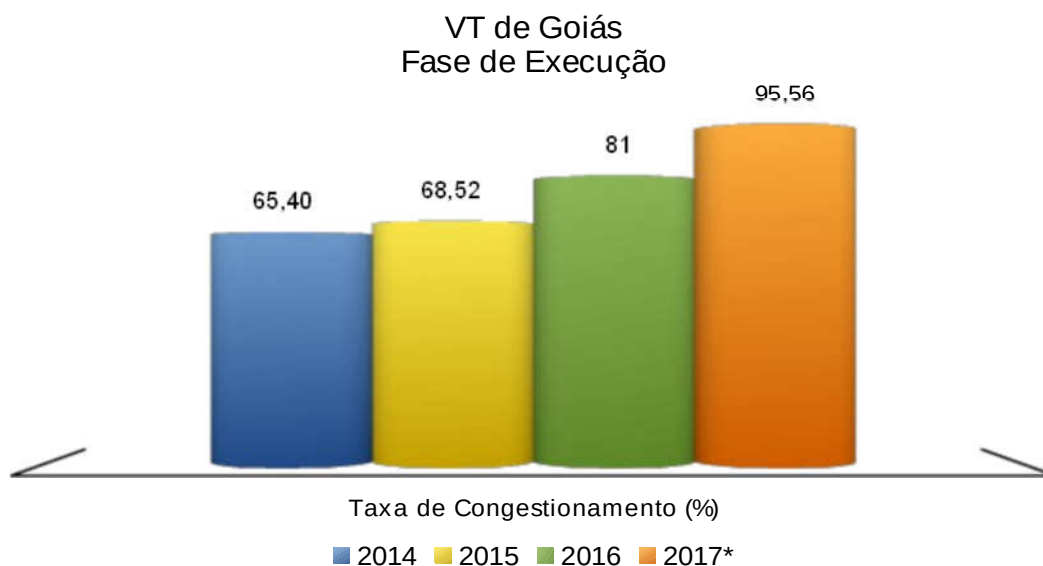
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram uma certa estabilidade nos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 26,56 dias no ano de 2015, sofreu ligeira diminuição, em 2016, reduzindo para 23,01 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 31,55 dias em 2015 para 26,86 dias em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, a média de 52,03 dias em 2015, permaneceu em 52,32 dias, em 2016, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 124,07 dias em 2015, permaneceu estável em 2016, com ligeira oscilação para 126,48 dias. Convém ressaltar, a par da estabilidade verificada, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão bem abaixo da média aferida para toda a Região, bem como para as demais unidades com movimentação processual similar. De igual modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, de apenas 19% em 2016, bem abaixo da média do Regional no mesmo

período (conforme item 1 do Relatório de Correição), e o elevado índice de acordos, de 74,8% no exercício anterior, bem superior à média regional, o que realça o comprometimento e operosidade das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a março.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 79,65% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Goiás iniciou 171 e baixou 137 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 81%, acima da média do Regional no mesmo ano, sendo tal resultado decorrente da dificuldade de execução de devedores de pequeno porte, devendo ser considerado à luz do pequeno volume de execução em trâmite no juízo, proporcionalmente ao volume de ações ajuizadas. Neste exercício, a unidade iniciou 43 e baixou 54 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 139,53%. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, analisando a possibilidade de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento nos sistemas informatizados de 1º grau do movimento que indica a suspensão do processo por execução frustrada, relativamente aos processos que deixaram de receber esse movimento no período correccionado, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2. – 8 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as

partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

Não obstante os achados por amostragem constantes no item 7.2 – 7 do Relatório de Correição, foi esclarecido pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, que tal procedimento passou a ser fielmente observado já a partir de fevereiro de 2017, razão pela qual o Desembargador-Corregedor reputou desnecessária a reiteração da presente recomendação porquanto atualmente cumprida.

6.3 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme

apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que as excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 25 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas 277 (duzentos e setenta e sete) audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a Secretaria proceda ao lançamento, no momento adequado, nos sistemas informatizados, do movimento que indica o início da execução, nos termos do artigo 49 do PGC visando à correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no item 7.2. – 14 do Relatório de Correição.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de

Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, observe atentamente o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao movimento de suspensão do processo por execução frustrada, conforme apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição;

7.1.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item 7.2 – 16 do Relatório de Correição; e

7.1.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início e fim da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item 7.2 – 13 e 15 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

7.2.2 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no artigo 128 do PGC, especialmente quanto à necessidade de certificar corretamente os feriados, indicar o rito adotado e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2 – 20 e 24 do Relatório de Correição.

7.2.3 Não obstante os achados por amostragem no item 7.2 – 12 do Relatório de Correição, o ilustre Diretor de Secretaria demonstrou ser conduta habitual da Vara do Trabalho a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, razão pela qual limita-se o Desembargador-Corregedor a recomendar seja redobrado o cuidado na observância do procedimento já adotado.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Goiás conta com um quadro de 16 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 Oficiais de Justiça, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a Vara do Trabalho de Goiás recebeu 1.983 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas e sem contar os oficiais de justiça) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade possui um quadro de lotação superior ao aludido ato normativo, deixando por ora de tomar providências à vista da possibilidade de alteração de sua jurisdição, com incremento da respectiva demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os

distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de 99,03% no cumprimento dessa meta (1.846 processos recebidos e 1.829 solucionados), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de 110,58%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de 74,8% de conciliações em relação ao total de processos solucionados como exame do mérito, índice muito acima da média regional, evidenciando o cumprimento da referida meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, bem como os servidores que atuaram no Núcleo de Conciliação pelo excelente desempenho.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de 79,65% no cumprimento dessa meta (171 execuções iniciadas e 137 baixadas), desempenho acima da média regional (76,36%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado alcançado.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás já havia atingido o percentual de 100% no cumprimento dessa meta, uma vez que a única ação coletiva pendente distribuída até 31/12/2013 foi julgada no ano de 2015, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar

pelo resultado alcançado.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Goiás atingiu o percentual de 86,97%, desempenho abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes, de 134 em 31/12/2015, para 162 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a março de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 117,81% dos processos recebidos no período (distribuídos 398 processos e solucionados 422 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 410 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 388 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de março de 2017, a unidade solucionou mais 10 processos, atingindo o cumprimento da meta, com o percentual de 107,86%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado já obtido, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio

2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 64,62%, bem acima da média regional. Até o mês de março deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 70,11%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações e bem por isso parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-as, todavia, a continuarem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, objetivo precípuo desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até março de 2017, 43 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 54 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 139,53%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-as, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 162 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos

até o mês de março de 2017, a unidade recebeu mais 24 processos e julgou 45, totalizando 141 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 112,60%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, exortando-as, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em 153 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de 91,41 dias, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

11 DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE

Após vistoria nas dependências da unidade correccionada, o Desembargador-Corregedor constatou a sua precariedade, agravada pela impossibilidade de maiores intervenções estruturais tendo em vista o fato de a edificação ser tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional. Sem embargo do andamento de processo para obtenção de área destinada a edificação de nova sede, cuja agilização impõe-se, considerando a natural demora de sua conclusão, entende o Desembargador-Corregedor serem necessárias pontuais adequações que, sem o comprometimento da condição histórica do edifício possam propiciar condições mais funcionais e confortáveis às magistradas, servidores, advogados e público em geral que se valem dos serviços desta unidade. Dentre elas sugere o fechamento e a instalação de ar-condicionado na sala de espera que antecede a sala de audiências; a instalação de ar-condicionado na copa, dado ser dependência com escassa ventilação e exposta a sol intenso; correção de vazamentos no telhado e repintura do prédio, considerando a existência de áreas comprometidas por infiltrações; e substituição de persianas cujo funcionamento encontra-se danificado. O Desembargador-Corregedor determinou a autuação de um Processo Administrativo, a ser instruído com cópia desta ata, com posterior remessa à Diretoria-Geral para as providências pertinentes.

12 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. As referidas magistradas sugeriram que haja visitas periódicas de técnicos da TI que façam manutenção preventiva nos equipamentos considerando as dificuldades de envio dos mesmos a Goiânia, evitando assim panes inesperadas que frequentemente comprometem os andamentos dos trabalhos. Ademais, registraram creditar o bom resultado da atividade desse juízo ao comprometimento coletivo de toda a equipe de servidores a quem expressam seu reconhecimento e agradecimento. Diante da sugestão das Excelentíssimas Juízas, o Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia da presente ata à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a fim de que tomem ciência e avaliem a possibilidade de implementação da medida juntamente com a alta Administração do Tribunal. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

12.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Goiás está sendo muito bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. O excelente desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, o elevado índice de acordo registrado no último triênio (dentre os maiores da Região), a ausência de pendências processuais acima do prazo legal e o exíguo prazo para sentenciar demonstram o comprometimento e a operosidade das magistradas que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Ana Deusdedith Pereira e Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, Titular e Auxiliar, respectivamente;

12.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu Diretor, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, pelo

comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

12.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

12.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos às Excelentíssimas Juízas Ana Deusdedith Pereira e Andressa Kalliny de Andrade Carvalho, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Marcelo de Oliveira Vasconcelos, pela excelente integração entre os servidores da unidade, contribuindo para um ótimo ambiente de trabalho, redundando em maior qualidade de vida para todos, tudo evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la e ânimo de nela permanecerem, revelados no contato individual mantido com todos. Tais condições de trabalho muito contribuem para o positivo desempenho obtido na prestação jurisdicional por essa Vara, o que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores, aliada à sua inserção social na comunidade local, tendo sido objeto de elogiosas manifestações por parte dos ilustres advogados, os quais destacaram a presteza, educação e eficiência de todos no atendimento de partes e respectivos procuradores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 11h07 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

